

criador de mercado dessas acções ou derivados, divulgando regularmente ofertas de compra e de venda a preços firmes, relativamente a interesses económicos a descoberto incidentes sobre as acções e decorrentes dessa actividade de criador de mercado, pode não efectuar as comunicações previstas no presente regulamento.

2 — Para beneficiar da excepção prevista no número anterior, o interessado notifica previamente a CMVM sobre essa intenção e faz prova sobre o preenchimento dos requisitos de aplicação da excepção.

3 — No prazo de 10 dias a CMVM pode opor-se à aplicação da excepção por considerar que não se encontram verificadas as condições previstas no n.º 1 ou estabelecer limites máximos para que os interesses a descoberto relevantes possam ser mantidos sem efectuar as correspondentes comunicações.

Artigo 8.º

(Disposições finais e transitória)

1 — É revogado o Regulamento n.º 4/2008 da CMVM.

2 — As entidades que detenham interesses a descoberto relevantes a data da entrada em vigor deste Regulamento procedem às comunicações referidas nos artigos 4.º e 5.º do presente Regulamento, no prazo de três dias de negociação.

3 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Lisboa, 24 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

203442421

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 1331/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11 263/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê «ANEXO V (Entidades com as quais a ESEL tem protocolos de formação)» deve ler-se «Centro Hospitalar de Torres Vedras Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte».

1 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

203440412

Declaração de rectificação n.º 1332/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11134/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«ANEXO V

(Entidades com as quais a ESEL tem protocolos de formação)»

deve ler-se:

«**Centro Hospitalar de Torres Vedras — Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte**»

1 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

203440478

Declaração de rectificação n.º 1333/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11013/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«ANEXO V

Entidades com as quais a ESEL tem protocolos de formação»

deve ler-se:

«**Centro Hospitalar de Torres Vedras — Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte**»

1 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

203440194

Declaração de rectificação n.º 1334/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11 014/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2010, rectifica-se que onde se lê «Anexo v (entidades com as quais a ESEL tem protocolos de formação)» deverá ler-se «— Centro Hospitalar de Torres Vedras — Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte».

1 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

203440234

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 11209/2010

Por meu despacho de 15/06/2010, proferido por delegação de competências (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007), foi autorizada a contratação do Doutor José Manuel Gonçalves Santos Quelhas, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito desta Universidade, com início a 13/05/2010, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e do artigo 25.º do ECDU.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

02/07/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203444909

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 13627/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 4 de Junho de 2010, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com duração de um ano, eventualmente renováveis por iguais períodos até ao limite previsto no artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Legislação aplicável: O recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicada qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — O presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extracto, na página electrónica da Faculdade de Ciências Médicas, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Por despacho do Reitor de 4 de Junho de 2010, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, o recrutamento pode efectuar-se também entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.